

RESOLUÇÃO Nº 69/2021/CONSUN

Aprova o regulamento para convalidação de cursos de graduação e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com a deliberação do colegiado de Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para convalidação de cursos de graduação no âmbito do Centro Universitário Avantis - UniAvan, conforme Anexo único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Registrada e Publicada a Presente Resolução na Reitoria, via sítio eletrônico, aos trinta dias do mês de julho de 2021.

Secretaria Geral Reitoria

Dr. André Gobbo
Presidente CONSUN

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA CONVALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de convalidação de disciplinas no âmbito dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

CAPÍTULO II

Dos Quesitos para Aproveitamento de Disciplina

Art. 2º As disciplinas cursadas com êxito em cursos de graduação, poderão ser aproveitadas para alunos regulares, conforme os seguintes critérios:

I - O aproveitamento de estudos refere-se às disciplinas nos seguintes casos:

- a) de graduação para graduação;
- b) de sequencial de formação específica para graduação;
- c) de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para graduação.

II - Desde que tenham a identidade de terminologia ou de denominação, similaridade mínima entre as ementas, bem como entre os conteúdos programáticos ou planos de disciplina, frequências, cargas horárias, bibliografias básicas e complementares e metodologia adotada pelo UniAvan.

III - Tenham sido oferecidas em instituição de educação superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em consonância com o curso frequentado.

Art. 3º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina cursada em outra instituição de Ensino Superior ou

no próprio UniAvan, com aquela do curso em que o aluno solicite matrícula, cujo ingresso ocorra:

- I - via processo seletivo específico;
- II - por meio de transferência interna ou externa;
- III- na condição de portador de diploma de Curso Superior;
- IV - reingresso após abandono;
- V- alteração de matriz curricular.

Art. 4º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas são observados os critérios a seguir estabelecidos:

I - Para as disciplinas que apresentam a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático, são consideradas as informações da IES de origem, desde que a carga horária e a identidade de conteúdo da disciplina cursada não sejam inferiores a 75% da equivalente oferecida pelo UniAvan.

II - As disciplinas que possuem denominações diferentes e o mesmo conteúdo programático, são aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pelo UniAvan, desde que a carga horária de cada disciplina e a identidade de conteúdo não sejam inferiores a 75% da equivalente considerada.

Art. 5º Cabe ao coordenador do curso, analisar, decidir e dar parecer sobre o requerimento de convalidação de disciplinas.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Aproveitamento de Disciplina

Art. 6º O acadêmico, desde que esteja regularmente matriculado e respeitando as previsões do calendário acadêmico, poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas por meio de formulário próprio, junto à Secretaria Acadêmica do UniAvan, instruído com:

§ 1º Quando cursadas em outra Instituição de Ensino Superior:

I - Histórico Escolar Oficial de graduação com as notas e cargas horárias, ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, destacando-se o aproveitamento e frequência da instituição de origem.

II - O acadêmico deverá preencher requerimento de solicitação de aproveitamento de disciplinas, indicando quais deseja aproveitar durante o semestre letivo, não podendo exceder ao número equivalente a 75% do projeto de curso.

§ 2º Caso o acadêmico apresente mais de uma disciplina, cursadas em Cursos Superiores distintos, para serem analisadas e comparadas com a disciplina ofertada pelo UniAvan, deverão passar concomitantemente pelas análises.

§ 3º Somente serão acatados os requerimentos que estiverem com todos os documentos anexados e apresentados dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 4º O indicativo de deferimento ou indeferimento ao pedido de convalidação será irreversível e irretroatável, ou seja, não tendo o acadêmico o direito de reanálise.

Art. 7º Os estudos realizados no exterior podem ser aproveitados desde que observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as abaixo descritas:

I - autenticação dos documentos no Consulado Brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém.

II - versão de todos os documentos para a língua vernácula, realizada por tradutor oficial juramentado.

III - análise obrigatória dos conteúdos programáticos pelo professor da disciplina.

IV - parecer do coordenador de curso.

CAPÍTULO IV

Da Obrigação do Acadêmico Solicitante

Art. 8º O acadêmico deverá continuar na sala, assistindo às aulas regularmente e realizando possíveis atividades e avaliações, além de honrar o pagamento da mensalidade até o recebimento do parecer da sua solicitação, até

que as decisões relativas aos assuntos requeridos sejam comunicadas ao interessado.

CAPÍTULO V

Considerações para as Análises

Art. 9º Para convalidar disciplinas é necessário:

I - Ter equivalência da ementa e do conteúdo programático ou plano de disciplina de, no mínimo 75%, sendo observado ainda, se não deixou de ser estudado tópico considerado imprescindível à disciplina.

II - A disciplina indicada pelo acadêmico, a qual será analisada para um possível aproveitamento da disciplina oferecida pelo UniAvan, deverá ter semelhança quanto a carga horária, conforme consta no Projeto Político Pedagógico de cada curso a ser analisado.

III - O acadêmico solicitante tem previsão de validade da convalidação das disciplinas cursadas por 10 (dez) anos, devido à atualização dos conhecimentos.

IV - Não será permitida a convalidação para as disciplinas de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

V - Ter obtido aprovação na Instituição de origem, na(s) disciplina(s) pretendida(s).

VI - Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas à maior.

§ 1º O coordenador poderá deferir o pedido uma vez que os conteúdos trabalhados na disciplina estejam atualizados.

§ 2º No curso de Licenciatura em Educação Física, poderá ser convalidada a disciplina de Estágio Supervisionado, desde que os campos de estágio sejam os mesmos.

§ 3º O prazo estabelecido no inciso III poderá ser reconsiderado e estendido no caso de disciplinas básicas; sendo para tanto ser autorizado pelo Colegiado de Curso.

Art.10. O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso, cabendo-lhe apresentar parecer conclusivo, num período máximo de 7 (sete) dias úteis, sobre a indicação do deferimento ou indeferimento e homologar junto à Secretaria Acadêmica.

Art.11. O pedido de aproveitamento das disciplinas ministradas pelo UniAvan em seus Cursos Superiores, serão realizados de modo direto devendo apenas ser observadas as diretrizes do Regimento Interno, bem como deste Regulamento.

Art.12. A documentação de processos deferidos será incorporada ao acervo do arquivo da instituição.

Parágrafo único. Processos indeferidos que não tenham sido retirados e processos deferidos nos quais os candidatos requerentes não tenham efetuado suas matrículas serão incinerados após 90 dias.

Art.13. O tempo de integralização do curso conta-se a partir do ano de ingresso do acadêmico na Graduação.

CAPÍTULO VI

Do Prazo do Resultado

Art. 14. Fica determinado que o resultado da solicitação de aproveitamento de disciplinas será comunicado ao acadêmico, pela Coordenação de Curso, em até sete (07) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido na Secretaria Acadêmica do UniAvan, desde que esteja em conformidade com as exigências deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de o pedido ser deferido, não haverá devolução dos valores anteriormente pagos (mensalidades e taxas).

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial

Art.15. O acadêmico formando poderá solicitar cursar disciplinas em regime especial em outras instituições de ensino superior com a finalidade de concluir o curso de graduação dentro do seu prazo de integralização.

§ 1º O acadêmico poderá solicitar esse regime especial quando o Uniavan não oferecer a disciplina no ano/semestre de sua formação.

§ 2º O pedido de regime especial também poderá ser concedido ao acadêmico que reprovou na disciplina ofertada pelo UniAvan em anos/semestres anteriores.

Art.16. Não será permitida a convalidação de disciplinas cursadas em regime especial de outras instituições de ensino superior quando o UniAvan ofertar a disciplina com regularidade e quando o acadêmico não se enquadrar como formando.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e homologados pela Pró-reitoria Acadêmica, podendo ainda o Coordenador, dependendo do caso, solicitar ao Reitor convocação do Conselho Universitário para análise de casos com maior relevância e/ou complexidade.

Art.18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Dr.André Gobbo
Presidente CONSUN